

ACORDO COLETIVO

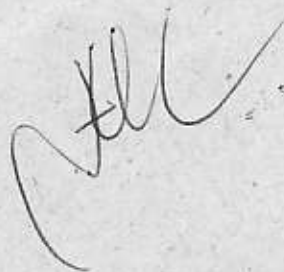
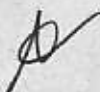
DE

TRABALHO

2007/2009

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**



ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁG.</u>
1ª	ABRANGÊNCIA	04
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	04
 <u>ITENS SALARIAIS</u>		
3ª	REAJUSTE SALARIAL	05
4ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS	05
5ª	PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS	06
6ª	PISOS SALARIAIS	06
7ª	APRENDIZES	06
 <u>ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS</u>		
8ª	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	06
9ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	07
10ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA	08
11ª	SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO	08
12ª	ESCALA DE REVEZAMENTO/AD.TURNO E RED.JORN.	09
13ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	09
14ª	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
15ª	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	10
16ª	INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	11
17ª	SOBREAVISO	11
18ª	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	12
 <u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u>		
19ª	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL	12
20ª	CESTA BASE	13
21ª	AUXÍLIO-CRECHE	13
22ª	AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO	14
23ª	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	15
24ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS	15

CLÁUSULA DENOMINAÇÃO PÁG.

ITENS ADMINISTRATIVOS

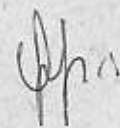
25ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	15
26ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	15
27ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES	17
28ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA	17
29ª	HORÁRIO FLEXÍVEL	17
30ª	ABONO DE FALTAS	18
31ª	ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS	18
32ª	LICENÇA ADOÇÃO	18
33ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	18
34ª	ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL	19
35ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	19
36ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	20
37ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	20
38ª	ALUGUEL DE CASAS	20

ITENS SINDICAIS

39ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	20
40ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	21
41ª	ATIVIDADE SINDICAL	21
42ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	21
43ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA	21

OUTROS ITENS

44ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	22
45ª	COMPROMISSO	22
46ª	DEMAIS DISPOSIÇÕES	23



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CESP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Menores Aprendizes são abrangidos por este Acordo somente nas cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2009, com exceção da cláusula vigésima-sesta deste Acordo, denominada Gerenciamento de Pessoal, que terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da transferência do controle acionário da CESP, atualmente mantido pelo Estado, na forma do parágrafo 5º da referida cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da Empresa prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.



4 de 23

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto a forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a) aos salários vigentes em 31/05/07 aplicou-se o reajuste de 4,67%, que vigorará até 31/05/08;

b) a partir de 1º de junho de 2008, os salários vigentes em 31/05/08 serão corrigidos com o percentual correspondente à variação do IPC-FIPE acumulado no período de 01/06/2007 a 31/05/2008;

c) ocorrendo a transferência do controle acionário da CESP atualmente mantido pelo Estado, fica desde já garantido que o reajuste salarial a ser aplicado a partir de 01/06/08 será de, no mínimo, o percentual correspondente à variação do IPC-FIPE acumulado no período de 01/06/2007 a 31/05/2008;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se os mesmos índices e nas mesmas datas constantes do parágrafo anterior aos benefícios e vantagens previstos nas cláusulas sexta, oitava, décima, décima-nona, vigésima e vigésima-primeira deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 1º/06/2007 e 31/05/2008, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

Enquanto a empresa permanecer sob controle acionário do Estado, a Política de Remuneração por Resultados somente será aplicada após cumpridas as exigências do Decreto n.º 41.497, de 26/12/1996. Assim, após análise do CODEC e aprovação da Comissão de Política Salarial, e apurado o resultado das metas, poderá ser distribuído até 100% de uma folha de salários, conforme estabelecido no Ofício Circular CODEC/ CEDC nº 01/2007, de 22/11/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até novembro/2008 deverão ser definidos os critérios da PRR/2009 e assinado Termo de Regulamentação que deverá definir inclusive a forma de distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de apuração tanto dos indicadores econômico-financeiros quanto dos técnicos/de qualidade será de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado, a título de "Participação nos Resultados", não incorporável ao salário do empregado, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA: PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CESP aplicará, para o Planejamento Anual de Cargos e Salários, nos meses de abril de 2008 e abril de 2009, uma verba de 2,0% (dois por cento) respectivamente, sobre a folha de pagamento nominal de dezembro/2007 e dezembro de 2008, que nesses meses estarão disponíveis para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação dessa verba terá como base o desempenho profissional dos empregados. Todos os empregados, indistintamente, receberão "feed-back" do seu desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A especificação dos critérios/cronograma serão divulgados, respectivamente, até fevereiro/2008 e fevereiro/2009.

CLÁUSULA SEXTA: PISOS SALARIAIS

Para o período de 01/06/07 a 31/05/08, o piso salarial dos engenheiros, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho será de R\$ 3.230,00

CLÁUSULA SÉTIMA: APRENDIZES

Na primeira metade da aprendizagem será assegurado pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo. Na segunda metade será assegurado o valor mensal de 1,5 vezes o salário mínimo.

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESP concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizizes, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o período de 01/06/07 a 31/05/08, a Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 1.334,40 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado salário-base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário-base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO: A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CESP assegurará aos seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço, sob a denominação de anuênio, a ser concedido conforme critério abaixo:

a) para o período de 1º/01/72 a 31/05/99, o anuênio corresponde a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo.

b) a partir de 01/06/99, o anuênio passou a corresponder a 0,5% (meio por cento) do salário

nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar 1 (um) ano de efetivo serviço prestado à CESP, observado o disposto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data limite para a contagem do Adicional por Tempo de Serviço será mantida, na vigência deste Acordo, em 1º de janeiro de 1972.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Com relação ao período anterior a 31 de maio de 1999 serão aplicados os critérios vigentes até aquela data, ou seja, observando-se as disposições contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da "Função Acessória" de dirigir veículo da Empresa, quando existir esta situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o período de 01/06/07 a 31/05/08, o valor referencial é de R\$ 9,90/dia e R\$ 198,00/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na Empresa, obedecendo os mesmos índices.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 10 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 dias o pagamento será feito integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, PSAP, Fundo Específico e Plano de Complementação de Aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Serão mantidos os critérios atuais: substituição de chefias com função gratificada, encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção

elétrica, mecânica, comandos e controles e secretárias; o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 10 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago será a diferença entre o salário do substituto e o salário de efetivação do cargo do substituído. No caso das substituições de chefias com função gratificada, o pagamento será equivalente à gratificação de função proporcional aos dias de substituição ou, caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo será o salário do mês de efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

ESCALA DE REVEZAMENTO/ADICIONAL DE TURNO/ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos do Acordo celebrado com o SINDICATO, em outubro/88, e termos aditivos subsequentes a essa data, bem como observados os dispositivos legais pertinentes à matéria, salvo novo processo de negociação específica com a Entidade Sindical.

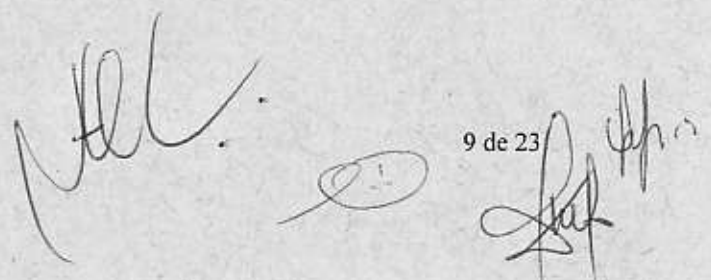
PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUARTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CESP adotará o piso salarial da categoria como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da CESP, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificação de função, adicional de turno/redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 - planos econômicos), vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 5.000,00. No caso de nova transferência, também por iniciativa da Empresa, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado deve informar, previamente, por escrito, ao Sindicato, seu interesse na transferência. O documento com a concordância expressa do Sindicato deve ser entregue à Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a CESP e o Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas transferências decorrentes de extinção/redução de atividades na localidade de origem, não sendo possível o aproveitamento de empregado no mesmo

cargo/função, será efetuada a readaptação funcional com a conseqüente alteração do cargo/função, compatível com as novas atividades. Haverá, mesmo no caso de rebaixamento funcional, a manutenção do salário, não podendo ser usado, pelo Sindicato, como pleito de equiparação salarial.

PARÁGRAFO OITAVO:

A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

A CESP incluirá a média mensal das horas extras para os empregados que efetuarem 330 horas extras ou qualquer número de horas extras, ao longo de 7 meses, contínuos ou não, durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte, no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aos empregados signatários do "Acordo de Prorrogação de Horas", a inclusão das horas previstas no referido "Acordo" far-se-á como segue:

- a) independentemente dos limites fixados no "caput" desta cláusula e pelo número de horas fixado no "Acordo de Prorrogação de Horas";
- b) as horas realizadas além das fixadas no "Acordo de Prorrogação de Horas", somente serão incluídas, para efeito desta cláusula se, somadas àquelas, atingirem os limites supra mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SOBREAVISO

A CESP pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no "caput", desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A CESP assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas por acidente, do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a CESP, ao empregado (inclusive menor aprendiz) ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais, acrescidos de adicional por tempo de serviço e incorporação de acordo judicial/92-planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos destes as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DECIMA-NONA

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A CESP concederá mensalmente, em forma de cartão magnético ou vale, a título de auxílio-alimentação, o valor correspondente a 25 vales no valor de R\$ 11,98/dia = R\$ 299,50/mês, e a título de lanche matinal, 25 vales no valor de R\$ 2,68/dia = R\$ 67,00/mês, totalizando R\$ 366,50 ao mês, valores válidos para o período de 01/06/07 a 31/05/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/58).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 a 13% (treze por cento) conforme seu salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS Período de 01/06/07 a 31/05/08			PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até		R\$ 2.093,40	R\$ 0,01
De	R\$ 2.093,41	R\$ 2.407,41	3%
De	R\$ 2.407,42	R\$ 2.721,42	5%
De	R\$ 2.721,43	R\$ 3.035,43	7%
De	R\$ 3.035,44	R\$ 3.349,44	10%
Acima		R\$ 3.349,44	13%

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: 40% dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da Empresa, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido para esse fim recurso financeiro no valor de R\$ 196.000,00/ano.

PARÁGRAFO QUINTO: As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA CESTA BASE

A CESP manterá a concessão de cesta base com valor, no período de 01/06/07 a 31/05/08, de R\$ 113,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 5% a 25%, conforme seu salário nominal e obedecerá a tabela a seguir:

FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS Período de 01/06/07 a 31/05/08			PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até	-	R\$ 2.093,40	5%
De	R\$ 2093,41	R\$ 2.721,42	15%
De	R\$ 2.721,43	R\$ 3.349,44	25%

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
PRIMEIRA:**

AUXÍLIO-CRECHE

A CESP adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;

- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 7 anos, exclusive, para R\$ 330,00 no período de 01/06/07 a 31/05/08

CLÁUSULA VIGÉSIMA
SEGUNDA:

**AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO/
COMPLEMENTAÇÃO**

A CESP concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS), e o empregado já aposentado pelo INSS perceberão benefício especial concedido pela CESP, da seguinte forma:

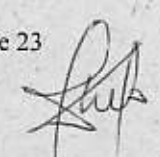
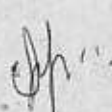
- no 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;
- do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
- a partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

- b) O empregado com período de carência cumprido receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

- 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento);
- 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da CESP.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA
TERCEIRA:**

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CESP, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
QUARTA:**

EXAMES ODONTOLÓGICOS

A CESP fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

ITENS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
QUINTA:**

DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A CESP efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal, no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil após e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
SEXTA:**

GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa de 98% (noventa e oito por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/05/2007, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, sendo que, a dispensa dos outros 2% (dois por cento) restantes deverá ficar adstrita às condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Condições Previstas:

- a) Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- b) Empregados admitidos após 31 de maio de 2007;
- c) Empregados cedidos para outras empresas, fundações da administração pública, autarquias ou

órgãos da administração centralizada ou descentralizada, exceto aqueles que, na data da cessão, tenham no mínimo, 5 anos de serviços efetivamente prestados a órgãos da administração interna da CESP;

- d) Empregados que foram admitidos para exercerem cargos com função gratificada e que, tendo menos de 5 (cinco) anos de Empresa, durante a vigência do presente Acordo vierem a perder a função.
- e) Empregados que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, fazem jus à Aposentadoria Complementada ou Suplementada;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, e independentemente do "caput":

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Término do contrato de aprendizagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco empregado/CESP, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO:

Requalificação Profissional – quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a CESP se compromete a viabilizar programas de Requalificação Profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica expressamente estabelecido que, na hipótese da transferência do controle acionário da CESP, atualmente mantido pelo Estado, esta cláusula terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da referida transferência, prorrogando-se automaticamente por mais 12 (doze) meses, e passará a ter a seguinte redação:

"A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico previamente comprovado. Esta condição não se aplica para os contratos de prazo determinado, de aprendizagem e de dispensa por justa causa."

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
SETIMA:**

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

O excesso de jornada de trabalho de empregados poderá ser compensado com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) a compensação será feita à base de 1:30 horas para cada hora trabalhada;
- b) a compensação do período excedente far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) quando a compensação for efetuada por iniciativa da CESP, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas efetuadas.
- e) esta cláusula não se aplica aos empregados que exercem função gratificada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
OITAVA**

**LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/
PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
NONA**

HORÁRIO FLEXÍVEL

A CESP manterá a política de horário flexível, segundo critérios vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno e

em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Menores Aprendizizes estão abrangidos pela presente cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na CESP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ABONO DE FALTAS

A CESP abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

A CESP autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença, de até 120 dias, nos termos da Lei 10.421, de 15/04/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedida licença maternidade de até 120 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos, o período será de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período será de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO QUINTO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CESP cientificará por escrito ao empregado, inclusive ao Menor Aprendiz, o motivo da dispensa quan-

do por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a CESP se compromete a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

SEGURANÇA DO TRABALHO

O Sindicato se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CESP analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CESP encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao Sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Da mesma forma, se o Sindicato tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO:

A CESP encaminhará cópia dos editais de eleição da CIPA, ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO:

O mandato dos membros da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, visando um trabalho prevencionista mais efetivo e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO:

Será mantida a Comissão Paritária, entre a CESP e o Sindicato, para análise e discussão de questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho na CESP.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
SEXTA:**

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Sindicato compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CESP, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
SETIMA:**

PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O Sindicato, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CESP, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CESP perante a coletividade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
OITAVA:**

ALUGUEL DE CASAS

Face à política da CESP, aprovada pela RD/325/19/287a, de 05/07/83, que regula a matéria, os empregados que residem ou vierem a residir em casas de propriedade da CESP, pagarão os valores dos aluguéis estipulados nas tabelas da Empresa.

ITENS SINDICAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA
NONA**

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CESP considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de 2 (dois) empregados, para dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no "caput" desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA**

REPRESENTANTES SINDICAIS

A CESP reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o Sindicato signatário no presente Acordo, é de 7 (sete).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo Sindicato, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CESP concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo Sindicato, com antecedência de cinco dias e desde que a mesma não ultrapasse o limite de um dia por mês.

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
PRIMEIRA:**

ATIVIDADE SINDICAL

A CESP poderá permitir atividades sindicais, respeitadas as devidas bases territoriais, dentro das instalações da Empresa, desde que seja feita solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 24 horas. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, na Capital, e aos Gerentes das Unidades, no Interior.

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
SEGUNDA:**

PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CESP suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do Sindicato, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao Sindicato ou através de notificação extra-judicial.

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
TERCEIRA:**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU
CONFEDERATIVA**

A CESP procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da CESP, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo Sindicato, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o Sindicato, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o Sindicato, após a realização da assembléia, remeterá à CESP a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se, por decisão judicial, a CESP for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a Empresa, o Sindicato beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a CESP chamará o Sindicato para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

OUTROS ITENS

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
QUARTA:**

**PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E
REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
QUINTA:**

**CLÁUSULA
QUADRAGESIMA
SEXTA:**

COMPROMISSO

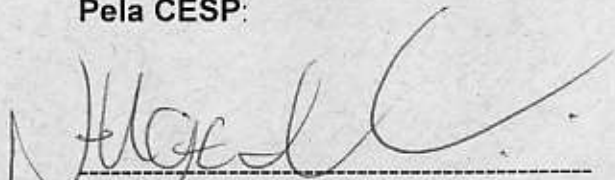
As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

O presente Acordo Coletivo mantém, além das condições específicas que foram pactuadas na presente data-base, todas as cláusulas dos Acordos anteriores, inclusive do Instrumento Coletivo anterior vigente até 31 de maio de 2007, incluindo-se ainda Termos Aditivos e/ou Termos de Re-Ratificação, que nesta data foram ratificados, revalidados e/ou retificados. Assim, para maior clareza e para todos os fins de direito o presente Acordo Coletivo substitui inteiramente os acordos anteriores, recepcionando e atualizando as cláusulas coletivas conquistadas pela categoria eletricitária nos últimos anos.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

Pela CESP:



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente
CPF 450.145.238-20

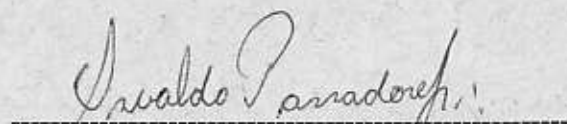


Dubravka Sidonija Suto
Testemunha
CPF 953.438.068-72

Pelo Sindicato:



Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente
CPF 952.322.818-87



Osvaldo Passadore Junior
Testemunha
CPF 940.657.218-49